## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Sua Excelência O Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores Rua Marcelino Lima 9901-858 Horta

S/Referência	S/Comunicação	N/Referência	Data
S/2888/2022	29/09/2022	Sai-AP/2022/158	13/10/2022

**ASSUNTO**: SOLICITAÇÃO DE PARECER ESCRITO SOBRE O PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL N.º 67/XII – "REGIME GERAL DA AÇÃO CLIMÁTICA NA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES"

Em resposta ao solicitado, cumpre-me informar que seguem abaixo as informações relativas ao assunto em epígrafe do Laboratório Regional de Engenharia Civil:

## Registam-se neste documento, como legislações principais relativas a esta temática:

- 2011: Resolução do Conselho de Governo n.º 123/2011, de 19 de outubro, aprova a Estratégia Regional para as Alterações Climáticas (ERAC);
- 2014: Resolução do Conselho do Governo n.º 93/2014, de 28 de maio, determina a elaboração do Programa Regional para as Alterações Climáticas (PRAC), com a finalidade de operacionaliza a ERAC;
- 2019: Decreto Legislativo Regional n.º 30/2019/A, de 28 de novembro, que aprova o PRAC;
- 2021: Lei n.º 98/2021, de 31 de dezembro, cria a Lei de Bases do Clima (LBC), estabelece a mobilização de políticas e medidas em matéria de equilíbrio climático e um conjunto de mecanismos e instrumentos de resposta urgente. novo quadro legal de base da política do clima.

Tendo em consideração que a Lei de Bases do Clima aplica-se integralmente na Região Autónoma dos Açores, o projeto de DLR n.º67, refere que a importância do assunto justifica



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

que a Região Autónoma dos Açores possua um quadro normativo próprio, que permita cumprir não apenas com a LBC, mas também desenvolver um documento que tenha em conta a natureza arquipelágica da Região Autónoma dos Açores, para implementação numa área geográfica com caraterísticas específicas que contrastam com as especificidades das diferentes ilhas da Região.

O LREC concorda que a Lei de Bases do Clima, bem como todos os normativos comunitários sobre esta temática devem ser analisados pelo departamento com competências nesta área, para uma eventual adequação e adaptação à realidade da Região Autónoma dos Açores.

O Projeto de Decreto Legislativo Regional n.º 67/XII – "Regime Geral da Ação Climática na Região Autónoma dos Açores" enquadra-se, na sua maior parte, nas competências de outros departamentos governamentais.

Desta forma o LREC, dará o seu parecer apenas aos itens dentro da sua área de competência os quais, não obstante se referirem à eficiência energética, recursos hídricos e descarbonização, consideram-se enquadrados na sua atividade.

Artigo 3º – Política Energética: "A política energética regional visa, designadamente: ... e) eficiência energética dos edifícios, privilegiando a reabilitação urbana, como forma de reduzir a pobreza energética; ... h) Reabilitação urbana e renovação do parque imobiliário, tendo por base a neutralidade dos materiais, a adaptação das respostas construtivas às alterações climáticas e a durabilidade do edificado, primando pela arquitetura passiva;". O LREC concorda com as politicas energéticas indicadas, considerando de utilidade serem definidos objetivos específicos para a sua concretização.

Artigo 5° - Eficiência energética em edifícios públicos: "1 - O edificado habitacional público do Governo Regional, bem como os edifícios afetos aos serviços públicos e sector empresarial público, são intervencionados com vista ao aumento da sua eficiência energética e cumprimento das metas da neutralidade carbónica. ... 3 - O Governo Regional implementa técnicas de edificação e técnicas arquitetónicas que permitam reduzir a pegada ecológica". O LREC concorda com as politicas energéticas em edifícios públicos indicadas, considerando, porém, serem de caracter generalista.



## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES Secretaria Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública

Artigo 12º - Políticas de recursos hídricos: "f) O incentivo à reutilização e à utilização de águas pluviais; ... h) O reaproveitamento das águas pluviais". O LREC dá o seu parecer favorável às politicas de recursos hídricos indicadas, considerando de utilidade serem definidos objetivos e metas para a sua implementação. Como nota adicional refere-se que a nível nacional, a Especificação Técnica ANQIP ETA 0701, produzida pela Associação Nacional para a Qualidade das Instalações Prediais (ANQUIP) fornece as bases para o dimensionamento e execução dos sistemas de aproveitamento de águas pluviais em edifícios, e foi complementada recentemente com a publicação da Norma Europeia EN 16941-1 (On-site non-potable water systems – Part 1: Systems for the use of rainwater), e é atualmente objeto de financiamento no âmbito do PRR/Fundo Ambiental, sendo expectável que estes sistemas constem do futuro Regulamento Geral de Águas e Esgotos, que aguarda publicação.

Artigo 34° - Programa de descarbonização da administração regional autónoma: "4 - Os critérios de sustentabilidade a que se refere o número anterior devem ter em conta, designadamente, o ciclo de vida dos produtos, as relações económicas de base local ou de proximidade, a utilização de materiais endógenos, a utilização de métodos de produção ou materiais de baixo impacte ambiental, a utilização de materiais com elevado teor de materiais reutilizados e reciclados ou de subprodutos, a utilização de materiais provenientes de fontes sustentáveis, os consumos, níveis de emissões e custos de manutenção dos produtos ou serviços". O LREC concorda com os fatores a ter em conta nos critérios de sustentabilidade do programa de descarbonização da administração regional autónoma, considerando de utilidade serem quantificados e indicada a sua ponderação.

Com os melhores cumprimentos,

O Secretário Regional das Finanças, Planeamento e Administração Pública